



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 019/2023

Processo nº 3050.01.0002137/2022-52

**CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
EMPRESA DE
PESQUISA
AGROPECUÁRIA
DE MINAS
GERAIS E A
EMPRESA
ENGEQUISA
ENGENHARIA
QUÍMICA,
SANITÁRIA E
AMBIENTAL LTDA
PARA OS FINS
QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.703.935/0001-65, com sede na Rua Professor Carlos de Assis, nº 199, Bairro Chacara, em Betim/MG, neste ato representada por **ELAINE DA SILVA MENDES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 858.029.806-72, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051006 000006/2022, Processo SEI nº 3050.01.0002137/2022-52 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de análise de efluente para a Fábrica/Escola da EPAMIG - ILCT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência ([SEI Nº 56635409](#)) e a proposta da contratada ([SEI Nº 58122535](#)) integram este instrumento independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Análises de efluente do Núcleo Industrial da Fábrica / Escola da EPAMIG / ILCT, em atendimento às condicionantes da Licença Ambiental de Operação, que faz parte do controle ambiental. As coletas e as análises físico-químicas do efluente deverão ser realizadas por laboratório credenciado junto ao órgão ambiental e o relatório/laudo em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Ele deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico; neste caso, acompanhado da ART. Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. A amostra deverá ser do tipo composta (amostras colhidas de hora em hora), com frequência bimestral e coletada pelo técnico do laboratório, contratado. No dia da coleta da amostra composta, o técnico deverá permanecer no ILCT durante todo o horário de funcionamento da fábrica (previsão - 7:00 às 17:00), podendo variar em uma hora para menos ou para mais, de acordo com a tarefa do dia. Os parâmetros (que estão como condicionantes na licença ambiental) são: DBO (demanda bioquímica de oxigênio); DQO (demanda química de oxigênio) Agentes tensoativos PH Óleos e graxas Sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.	Serviço	1	R\$ 4.251,00	R\$ 4.251,00
TOTAL					R\$ 4.251,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 4.251,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 339039 0 10 1	Tesouro/Educação

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação de serviço e dados de faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de

Referência, sendo:

Gestor de Contrato: Vinícius de Oliveira Alves (CPF: 037.681.996-06); e

Fiscal de contrato: Claudety Barbosa Saraiva (CPF: 051.053.286-12).

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2. dar garantia do serviço;

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratados;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e

registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel

de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Elaine da Silva Mendes

ENGEQUISA ENGENHARIA QUIMICA, SANITARIA E AMBIENTAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine da Silva Mendes, Usuário Externo**, em 08/02/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 09/02/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60388028** e o código CRC **62DB1F24**.

19 - Donatário: MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS; doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos tamanhos M e G, unidade gestora, Uregi GUANHÃES; valor verba R\$9.861,45 - Ação Fomento - 2022. Data 25/01/2023.

20 - Donatário: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ; doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos tamanhos M e G, unidade gestora, Uregi GUANHÃES; valor verba R\$9.861,45 - Ação Fomento - 2022. Data 25/01/2023.

21 - Donatário: MUNICÍPIO DE DIOGO VASCONCELOS; doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos tamanhos M e G, unidade gestora, Uregi PONTE NOVA; valor verba R\$9.861,45 - Ação Fomento - 2022. Data 25/01/2023.

22 - Donatário: MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA; doação de 01 motocicleta Honda CG 160 Start número patrimônio: 138067 - unidade gestora, Uregi SÃO JOÃO DEL REI; valor verba R\$13.221,61 – BB/EMG/EMENDA PARLAMENTAR-2022 Ação de Fomento. Data 25/01/2023.

23 - Donatário: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ; doação de 01 motocicleta Honda CG 160 Start número patrimônio: 138059 - unidade gestora, Uregi PATOS DE MINAS; valor verba R\$13.221,61 – BB/EMG/EMENDA PARLAMENTAR-2022 Ação de Fomento. Data 25/01/2023.

24 - Donatário: MUNICÍPIO DE PAIVA; doação de equipamentos apícolas (Colmeia completa, Macacão, Par de luvas, Chapéu de apicultor e fumegador) - unidade gestora, Uregi JUIZ DE FORA; valor verba R\$3.792,00 – EMENDA PARLAMENTAR- Ação de Fomento. Data 25/01/2023.

25 - Donatário: MUNICÍPIO DE FORMOSO; doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos tamanhos M e G, unidade gestora, Uregi UNAI; valor verba R\$9.861,45 - Ação Fomento - 2022. Data 10/01/2023.

26 - Donatário: MUNICÍPIO DE DOM BOSCO; doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos tamanhos M e G, unidade gestora, Uregi UNAI; valor verba R\$9.861,45 - Ação Fomento - 2022. Data 21/12/2022.

27 - Donatário: MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE; doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos tamanhos M e G, unidade gestora, Uregi DIAMANTINA; valor verba R\$9.861,45 - Ação Fomento - 2022. Data 21/12/2022.

28 - Donatário: MUNICÍPIO DE ALFREDO DE VASCONCELOS; doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos tamanhos M e G, unidade gestora, Uregi SÃO JOÃO DEL REI; valor verba R\$9.861,45 - Ação Fomento - 2022. Data 25/01/2023.

29 - Donatário: MUNICÍPIO DE PEQUERI; doação de 20 barracas de feira livre e 20 jalecos tamanhos M e G, unidade gestora, Uregi CATAGUASES; valor verba R\$19.722,90 - Ação Fomento - 2022. Data 21/12/2022.

30 - Donatário: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO ; doação de 01 Seladora Para Saco Plástico, Modelo Mesa - número patrimonial 095306; 01 Balança digital de mesa - número patrimonial 095331; 01 Balança mecânica de plataforma - número patrimonial 095332; 01 Carrinho plataforma em chapa de aço - número patrimonial 095333; 03 Estante de aço c/6 prateleiras - número patrimonial (095334, 095335 e 095336); 01 Armário de aço c/2 portas de abrir - número patrimonial 095337; 01 Ralador automático - número patrimonial 095722; 01 Prensa manual para prensar massa de mandioca - número patrimonial 095723; 01 Forno motorizado para Torrar farinha - número patrimonial 095724; 01 Peneira classificadora de farinha - número patrimonial 095725 e

01 Extratora de fécula/polvilho de mandioca - número patrimonial 095726. Unidade gestora, Uregi ALMENARA; valor verba R\$1.913,85 – MINAS SEM FOME. Data 02/02/2023.

31 - Donatário: MUNICÍPIO DE CIPOTÂNIA; doação de 01 trator agrícola, Massey Ferguson MF 43074RM - número patrimonial 137864 e 01 Semeadeira adubadeira, sembra 300II número patrimonial 137865. Unidade gestora, Uregi SÃO JOÃO DEL REI; valor verba R\$184.549,21 - BB/EMG/EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL- 2022. Data 24/10/2022.

32 - Donatário: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO; doação de 02 Balanças eletrônicas magna LPCR40 40kg - número patrimonial 124029 e 124030. 10 barracas tipo feira 2,00x1,50m - número patrimonial (126456 a 126465). 01 Plantadeira e adubadeira Werner PWF400 - número patrimonial 130598 e 01 Grade aradora Piccin com controle - número patrimonial 130703. Unidade gestora Uregi Passos ; valor verba R\$4.408,29 MINAS SEM FOME- 2015. Data 25/01/2023.

33 - Donatário: MUNICÍPIO DE MANGA; doação de 04 Conjunto Contendo 01 Caixas D água de 20 mil litros - número patrimonial 094354 a 094357. Unidade gestora Uregi JANUÁRIA ; valor verba R\$9.051,60 MINAS SEM FOME. Data 25/01/2023.

34 - Cessionário: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS. Instrumento: Termo de cessão de uso gratuito de bens. Objeto: cessão de uso gratuito de bens patrimoniais seguintes, unidade gestora dos bens Uregi de SALINAS: 01 trator agrícola, motor de 4 cilindros, número patrimonial 106773; 01 plantadeira adubadeira acoplável ao trator, número patrimonial 106763, 01 pulverizador agrícola de barras número patrimonial 106764 e 01 grade aradora de arrasto, número patrimonial 106769. Vencimento 26/01/2028. Valor total dos bens cedidos verba R\$72.672,00 – MAPA/CEF/PATRULHA 0307.373-03/2. Data 26/01/2023.

37 cm -09 1747974 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 019/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Engequisa Engenharia Química, Sanitária e Ambiental LTDA. Objeto:Análise de efluente para a Fábrica/Escola da EPAMIG/ILCT. Assinatura: 09/02/2023. Vigência: 09/02/2023 a 09/02/2024. Valor: R\$4.251,00. Proc.: 3051006000006/2022.Assinam: (a) LeonardoBrumanoKalil– EPAMIG; (b) Elaine da Silva Mendes - ENGEQUISA.

Nº. 020/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e CO AMARAL- HAC COMERCIAL. Objeto: Aquisição de equipamentos eletrotécnica física. Assinatura: 09/02/2023.Vigência: 09/02/2023 a 10/04/2023. Valor: R\$33.209,76. Proc.: 3051002000249/2022. Assinam: (a) LeonardoBrumanoKalil – EPAMIG; (b) Catarine Oliveira Amaral -CO AMARAL.

Nº. 021/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fabiana D. Carvalho LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos eletrotécnica física. Assinatura: 09/02/2023.Vigência: 09/02/2023 a 10/04/2023. Valor: R\$43.850,00. Proc.: 3051002000249/2022. Assinam: (a) LeonardoBrumanoKalil – EPAMIG; (b) Fabiana DiasCarvalho - FABIANA D. CARVALHO.

Nº. 022/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e MJF Informática LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos eletrotécnica física. Assinatura: 09/02/2023.Vigência: 09/02/2023 a 10/04/2023. Valor: R\$7.104,74. Proc.: 3051002000249/2022. Assinam: (a) LeonardoBrumanoKalil – EPAMIG; (b) Robson Wagner Vaz de Mello - MJF.

6 cm -09 1748381 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 1981/2022-93

Objeto: Aquisição de lâmpadas para o equipamento HPLC do Campo Experimental de Lavras - CELA do convênio EMBRAPA CAFÉ888689/2019. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051005000026/2022 –SEI/MG Nº 3050.01.0001981/2022-93 com o seguinte resultado: PERKINELMER DO BRASIL LTDA -CNPJ nº 00.351.210/0001-24, no valor total de R\$ 6.798,43. Ratificado em 08/02/2023.

3 cm -09 1748320 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão de Uso de Espaço nº 24/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e a Polícia Militar de Minas Gerais; Objeto: Cessão de uso gratuito do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes e Hall de Bilheteria; Vigência: 02 (dois) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Micael Henrique Silva/Coronel-PM; Processo Sei nº: 2180.01.0000269/2023-07.

2 cm -09 1748458 - 1

FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Processo SEI 2170.01.0000010/2023-78. A Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP - Laboratório de Conservação e Restauro da FAOP – LABCOR torna público o contrato de prestação de serviços de conservação e restauro de obra de arte, sendo a FAOP contratada e o contratante Geralda Aparecida de Carvalho Pena. O valor referente à prestação de serviços objeto deste contrato de R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) que será pago pela contratante a contratada através de DAEs (Documentos de Arrecadação Estadual) que serão fornecidas pela contratada. O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes. Assinam Jefferson da Fonseca Coutinho (Presidente FAOP) e Geralda Aparecida de Carvalho Pena. Ass: Ouro Preto, 09 de fevereiro de 2023.

3 cm -09 1748187 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL APQ-02764-18 ; Termo de Rescisão Amigável ;

1 cm -09 1748387 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH

CERTIDÃO ANUÊNCIA PRÉVIA METROPOLITANA Nº 02/2023

Certificamos para fins de aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano pelo município Belo Horizonte/MG, que o projeto de Loteamento de um terreno situado no bairro Alpes, de interesse de Município de Belo Horizonte, com área parcelada de 2.067,63m² (dois mil sessenta e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados), referente ao imóvel matriculado sob o nº 4.214, do livro nº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, foi examinado consoante às normas urbanísticas vigentes através do processo SEI nº 2430.01.0000635/2022-24, atendendo aos critérios técnicos e às diretrizes do planejamento regional, estabelecidos para a emissão da anuência metropolitana, havendo recebido o Selo de Anuência Prévía Metropolitana constante na planta urbanística do projeto, emitido pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, objeto do exame e emissão do selo de anuência metropolitana do qual trata esta certidão apresenta as características indicadas no quadro a seguir, em conformidade com o projeto urbanístico:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	ÁREA (%)
LOTES	-	-	-
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS	01	1.725,99	83,48
ESPACOS LIVRES DE USO PÚBLICO	-	-	-
SISTEMA VIÁRIO	01	341,64	16,52
AREAREMANESCENTE	-	-	-
ÁREA TOTAL	-	2.067,63	100

Após a aprovação pelo município, o projeto de parcelamento do solo urbano deverá ser submetido a registro imobiliário, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 41, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 48.254, de 18 de agosto de 2021. O Selo de Anuência Prévía se refere exclusivamente à regularidade urbanística do projeto, não eximindo a obtenção de demais certidões, licenças ou anuências de órgãos municipais, estaduais ou federais, necessárias à aprovação e execução do projeto de parcelamento.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023.

Sílvia Gramiscelli

Técnica Responsável-MASPI.473.240-8
Arquiteta e Urbanista - CAUA166194-9

Ananda Camargo da Silva
Gerente de Apoio à Ordenação Territorial

Gabrielle Sperandio Malta
Diretora de Regulação Metropolitana

Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Diretora-Geral

16 cm -09 1748061 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS AVISOS DE EDITAL

Pregão Eletrônico 530-H17178. Objeto: Serviços de montagem, desmontagem, reformas, manutenção e operação de equipamentos elétricos de potência em instalações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, contemplando diagnósticos, ensaios elétricos, correção de defeitos, correções de vazamentos, substituição de componentes, fornecimento de emendas, demais atividades correlacionadas e necessárias ao restabelecimento de linhas subterrâneas. Edital e demais informações: <http://compras.cemig.com.br>

3 cm -09 1748164 - 1

CEMIG GERAÇÃO SUL S.A GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS AVISOS DE EDITAL

Pregão Eletrônico: 805-H17180. Serviço de projeto de construção e reforma das comportas de adução e desvio da Usina Hidrelétrica de Paciência. Edital e demais informações: <http://compras.cemig.com.br>

2 cm -09 1748170 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COPASA



COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A ATO DO DIRETOR PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

A Diretora de Operação e Empreendimentos da Copasa Serviço de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR, no uso das atribuições estatutárias, e, CONSIDERANDO: a) a instauração de Processo Administrativo Punitivo n.º 2022.039 – CSMG, em face da empresa SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, para apuração de responsabilidades relativas à apresentação de declaração de enquadramento como ME/EPP, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, sem poder usufruir do benefício, no âmbito do Processo Licitatório CPLI.1120220172, cujo objeto é a prestação de serviços de confirmação e retirada de fraudes em hidrômetros, tamponamentos, confirmação e retirada de ligações clandestinas (ramais e cavaletes) e pesquisa e correção de vazamentos não aflorados, para a redução das perdas de água, no âmbito dos Núcleos Operacionais da COPANOR;

b) o teor dos artigos 375, inciso IX, 376, inciso I, e 377, do Regulamento de Contratações da COPASA MG n.º 2018 001/7;

c) as conclusões do Parecer Técnico de Análise da Defesa, datado de 24/01/2023. RESOLVE:

1. aplicar à SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI a penalidade de Advertência;

2. determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação das penalidades referidas, para, querendo, interpor recurso, nos termos do art. 392 do Regulamento de Contratações da COPASA MG.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2023.

Márcia Fragooso Soares

Diretor de Operação e Empreendimentos - COPANOR

9 cm -09 1748309 - 1

TCHAU, DENGUE, TCHAU

Faça a sua parte e dê tchau para
a dengue, zika e chikungunya.
www.saude.mg.gov.br/aedes



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202302100013510146.